

Câmara Municipal de São José do Sabugi

C.G.C. 08.883.217/0002-80

Rua Joventino Aprígio Batista, S/N

CEP 58.610-000 — SÃO JOSÉ DO SABUGI — PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 263/95

Cria o Conselho Municipal
de Desenvolvimento Agropecuário
de São José do Sabugi e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI, usando
do de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo
decreta e a Prefeita Constitucional sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
aprovar a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRO
PECUÁRIO.

Artigo 2º - Sua composição deverá ter representa-
ções de todos os segmentos interessados no desenvolvimento ru-
ral e comunitário. Um representante da Câmara Municipal, da Ex-
tensão Rural, da secretaria da Agricultura do Município, do Sin-
dicato dos Trabalhadores Rurais, um da Associação Comunitária e
um representante da Igreja Católica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

JUSTIFICATIVA: Fruto do diagnóstico da situação agropecuária do
município, deverá apresentar ou apontar as nece-
sidades do setor com suas respectivas conclusões
realizáveis a médio e curto prazo.

São José do Sabugi-PB, em 19 de setembro de
1995.

João Belchior de Souza

*Aprovado na 80^a sessão ordinária
da 8^a legislatura, realizada em
19/09/95.*

*José Domingos Doutor
Presidente
Paulo Pereira de Andrade
Secretário
Cássio Síncalo de Freitas Neto
2º Secretário*

Este ato institui a Comissão Especial de Inquérito para apurar os fatos que envolvem a morte do ex-deputado estadual Antônio José da Cunha, ocorrida no dia 20 de setembro de 1995, e determinar as providências necessárias a serem adotadas para apurar a responsabilidade criminal dos autores e coautores desse crime.

Considerando que houve suspeita de envolvimento de agentes da polícia e da justiça na morte do deputado Antônio José da Cunha, e que o resultado das investigações deve ser divulgado ao público, é necessário que a comissão de inquérito tenha poderes de apuração e de fiscalização das autoridades policiais, tanto estaduais quanto federais, e que possa convocar testemunhas e apresentar provas, inclusive através de depoimentos de pessoas que estejam em prisão ou detenção, e que possa requerer a liberação de presos e detentos para fins de apuração.

Portanto, é decretado o seguinte:

Artigo 1º - A Comissão Especial de Inquérito é criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, composta por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, todos eleitos entre os deputados estaduais, e seu presidente é o deputado José Domingos Doutor.